Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-129/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7008/2009
PROTOCOLO	**:**	959603
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE LADÁRIO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 47/2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. José Francisco Mendes Sampaio – Titular e Ordenador de Despesas da Fundação Municipal de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura de Ladário-MS, à época, bem como 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. José Antônio Saad e Faria – atual Prefeito Municipal e Titular e Ordenador de Despesas da Fundação Municipal de Turismo, Meio-Ambiente e Cultura de Ladário-MS, por ato praticado com infração às normas legais pertinentes, com fulcro no inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba